



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTOS PLANALTO – PLANALTO RS/MG**

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Enivander Alves Morais, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº M-6.686.370 SSP/MG e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado na Rua 6, nº 29, na cidade de Canápolis/MG, CEP: 38.380-000, e **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS PLANALTO – PLANALTO RS/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.038.260/0037-08, localizada na Rua 06 nº 343, Município de Canápolis/MG, CEP: 38.380-000, neste ato representada pelo Gerente de Agência, Sr. Felipe Alves Lima, celebram o presente Termo de Cooperação, sujeitando as partes às disposições contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de cooperação tem por objeto, instalação em espaço público junto a Praça 14 de Julho, de um relógio eletrônico com placar de mensagens, informando data, hora, temperatura e mensagens de publicidade e propaganda do Sicredi.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

2.1. São obrigações da Administração Municipal:

- a) cedência do espaço público, bem como da energia elétrica necessária para o funcionamento do equipamento, sem ônus para a cooperativa.



b) fazer a instalação da energia elétrica no local do relógio.

2.2. São obrigações da Parceira Cooperante:

a) responsabiliza pela instalação do equipamento, bem como pela sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

3.1 – O prazo para execução do presente Termo de Cooperação é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

3.2 – Este Termo de Cooperação será extinto por:

- a) encerramento do prazo de vigência previsto no item 3.1;
- b) rescisão nos termos do item 3.3;
- c) unilateralmente por parte da Administração Municipal nos termos do item 3.4.

3.3 – Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de termo de rescisão amigável, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

3.4 – Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particulamente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I) A **AUTORIZANTE** se obriga a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **AUTORIZADA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);

b) Possuir estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a **AUTORIZADA**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

e) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **AUTORIZADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a AUTORIZADA;

g) Obter a anuência prévia da AUTORIZADA, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da AUTORIZANTE no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

h) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da AUTORIZADA ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à AUTORIZADA essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

II) A AUTORIZANTE isentará a AUTORIZADA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da AUTORIZANTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à AUTORIZANTE ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a AUTORIZADA seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela AUTORIZADA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

As PARTES se obrigam a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo primeiro: As PARTES declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

Parágrafo segundo: As PARTES declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as PARTES declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo terceiro: As PARTES garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata, sem implicar, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Canápolis/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias porventuras surgidas durante a vigência deste termo que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no



foro da Comarca de Canápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Canápolis/MG, 30 de Outubro de 2024.

ENIVANDER ALVES MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE ALVES LIMA
GERENTE DE AGÊNCIA

Testemunhas:

Nome: *Tatiane Martins Rezende*
CPF: OAB/MG 117.168

Nome: *Julaine E. Santos*
CPF: *055.334.806-09*